



RESOLUÇÃO N° 385/2003

Dispõe sobre Recurso interposto contra Auto de Infração n° 7101, em nome da empresa Juarez Mendes Melo – Viação Paraúna. (Processo Administrativo AGR n° 5805/2002).

O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas competências legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão;

Considerando que o art. 2° do Regulamento do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, aprovado pelo decreto n° 4.648, de 05 de março de 1996, dispõe que o planejamento, a organização, o controle, a outorga e a fiscalização dos serviços de que tratam esse Regulamento cabem à SUTEG/AGR.

Considerando que a empresa Viação Paraúna, interpôs recurso em desfavor do Conselho de Gestão da AGR;

Considerando o parecer desta Assessoria Jurídica que manifestou-se favorável ao cancelamento do mencionado auto de infração;

Considerando a apreciação da Câmara Setorial de Transportes Intermunicipais e Interestaduais as fls.38 e 39;

RESOLVE:



**AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE
E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Art. 1º - Conhecer e dar provimento ao recurso apresentado pela empresa Viação Paraúna, anulando o Auto de Infração nº 7101, lavrado contra si em 23/10/2002.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA
GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE
SERVIÇOS PÚBLICOS, EM GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de junho de
2003.**

JOSÉ CARLOS SIQUEIRA
Presidente